

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 02/2010
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

DA LICITAÇÃO

A COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE – HIDROESTE, com sede na Av. Florianópolis 92, centro do Município de Águas de Chapecó, Santa Catarina CEP-89883-000, torna público Processo de Licitação do Tipo Concorrência Pública referente ao PROCESSO nº. 02/2010, de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e as condições deste edital, com vencimento previsto para entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta no Escritório da Companhia para o dia 30 de Setembro de 2010, às 10:00 horas, e a abertura do invólucro da documentação de habilitação a realizar-se no dia 30 de Setembro de 2010 às 10:00 Horas, na sede da Companhia.

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública.
Esta Licitação reger-se-á pelo Tipo de: Melhor oferta.
Forma/Regime de Execução: Direta.

As propostas serão recebidas até a data e horários citados no preâmbulo, oportunidade na qual, estará reunida a Comissão de Licitações designada através da Portaria nº. 02/2010, a fim de proceder ao julgamento do processo, na forma da Lei.

1 - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto, outorgar ao particular a faculdade de utilizar um bem de propriedade da Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense - Hidroeste, através de Concessão de Uso, para a administração e exploração do seguinte imóvel:

1 – BAR DA PISCINA, sito na área do balneário, junto ao conjunto das piscinas e chuveirões, medindo 140 m²; onde poderão ser comercializados produtos alimentícios em geral, bebidas e demais produtos do ramo de bares e restaurantes e sorvetes.

1.1 - Constituem os anexos e ficam fazendo parte integrante do presente Edital:

- Anexo – I Minuta do Contrato.**
- Anexo – II Lista de Itens do Edital;**
- Anexo – III Fluxo de Pessoas;**
- Anexo – IV Do Preço Mínimo.**

2 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste processo licitatório, todas aquelas pessoas jurídicas, que devidamente habilitadas, na forma deste **EDITAL**, tenham interesse na administração e exploração do Ben Público, ora colocados à disposição.

3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1 - Para que sejam considerados habilitados na presente licitação, os licitantes deverão apresentar, na forma deste **EDITAL**, os seguintes documentos:

3.1.1 – Quanto a Habilitação Jurídica:

3.1.2- cédula de identidade;

3.1.3- Registro Comercial no caso de empresa individual;

3.1.4- ato, constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.5- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2 – Quanto a Qualificação Econômica Financeira:

3.2.1 – Balanço patrimonial do último exercício social ou de abertura da empresa;

3.2.2 – Certidão de Negativa de falência ou concordata.

3.2.3 – A empresa deve comprovar o valor mínimo no patrimônio líquido, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser anteriormente celebrado.

3.3 – Quanto a Regularidade Fiscal:

3.3.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.3.2 – Prova de Inscrição no cadastro de Contribuinte municipal, (alvará);

3.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, (CND);

3.3.4 – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços -FGTS, (CND).

3.3.5 – Declaração conforme Art. 27 – Inciso V da Lei n.º 8.666/93; Alterado pela Lei 9.854/99.

3.3.6 – Comprovante bancário do depósito no valor do Edital – R\$- 20,00.

3.4 – Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada no Original, cópia original (internet) ou fotocópia autenticada por cartório competente ou pessoa designada para tal.

3.5 – Os documentos apresentados deverão comprovar a regularidade da empresa perante aos órgãos fiscalizadores, os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 60 (sessenta dias) da data de sua emissão.

3.6 – Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações.

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

À CIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE – HIDROESTE
ÁGUAS DE CHAPECÓ – (SC)
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 02/2010 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
PROPONENTE: (IDENTIFICAR O PROPONENTE)

4 – DA PROPOSTA:

4.1. - A proposta deverá ser apresentada por item, expressa em moeda corrente nacional, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou estrelinhas, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

4.1.1 - Serão desconsideradas as propostas com valores inferiores aos elencados a título de valor mínimo, descritos no ANEXO II.

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇO

À CIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE – HIDROESTE
ÁGUAS DE CHAPECÓ – (SC)
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 02/2010 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
PROPONENTE: (IDENTIFICAR O PROPONENTE)

4.2 - Da Validade:

4.2.1 - O Prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

4.2.2 - Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

4.3 - Do Pagamento: Os preços deverão ser oferecidos para pagamento da seguinte forma:

4.3.1 - Mensalmente, sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencimento.

4.3.2 - O atraso no pagamento das prestações acarretará a concessionária multa de 2% sobre o valor, no caso de atraso do pagamento da prestação por mais de 30 trinta dias, a concessão poderá ser cassada sumariamente, sem direito a qualquer indenização.

4.4 - Do Reajustamento de Preço

4.4.1 - O valor da concessão será reajustado anualmente pelo IGP-DI - Índices Geral de Preços- Disponibilidades Internas, acumulado nos 12 meses anterior ao reajuste.

4.5 - Da atualização

4.5.1 - A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento até o efetivo pagamento será calculada tomando-se por base a variação do IGP-DI, acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês.

4.6 - Da entrega e ou Contrato

4.6.1 - O Licitante vencedor será convocado pela COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE – HIDROESTE, para assinatura do respectivo contrato, devendo aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito a Contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas constante neste edital.

4.6.2 - A entrega do Objeto deverá ser efetivada de imediato, após a data da Assinatura do Contrato.

4.6.3 - O prazo de vigência do respectivo Contrato de Concessão tem seu início a partir da assinatura do Contrato Administrativo, que será redigido pela HIDROESTE, e seu término se dará em 31 de Julho de 2011, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 30 dias do término do contrato e de conformidade com estabelecido nas Leis 8.666/93 e 8.888/94.

4.6.4 - O Presente Contrato e de caráter intransferível.

5. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

5.1 - Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas.

5.2 - Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

5.3 - Os documentos retirados do envelope serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

5.4 - Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

5.5 - Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de preços que tenham satisfeito as exigências contidas

no item (3) três deste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

5.6 - Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

5.7 - Caso a comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, marcando uma nova data, e será comunicado a todos os participantes.

5.8 - O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 - No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:

6.1.1 - O maior lance, como contraprestação no período estipulado pela concessão recebida por item;

6.1.2 - Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

6.1.3 - Verificado a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

7.1.1 - Recurso, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inhabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato,
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

7.1.2 - Representação, no prazo de 5(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

7.1.3 - O recurso previsto no item 7.1.1 letra "a" e "b" terá efeito suspensivo os demais recursos terão efeito devolutivo.

7.1.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.1.5- Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografado e devidamente fundamentado;
- b) Ser assinado por Profissional devidamente habilitado.

7.1.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - A pessoa, jurídica da Empresas, proponente-vencedora, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 05 (cinco) por cento sobre o valor da proposta;
- III – Suspensão do direito de participação em outras licitações;
- IV – Declaração de inidoneidade.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As empresas vencedoras do certame licitatório não poderão fazer melhorias ou ampliação das instalações ora concedida, sem ser aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Companhia.

9.2 - O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, sendo que a primeira prestação será cobrada a partir do início das atividades.

9.3 - O proponente vencedor do certame receberá o espaço físico edificado, de que trata o presente edital, responsabilizando-se pela manutenção e conservação dos mesmos, devendo por ocasião da devolução entregá-los no estado em que recebeu, excetuando-se a depreciação normal decorrente do uso apropriado.

9.4 - São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Diretoria;

III – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse da Administração;

IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VII – Responder pelos danos que possam afetar a Companhia ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

VIII – Apresentar, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, para o Presidente da Companhia os comprovantes de recolhimentos das obrigações trabalhistas e sociais;

IX – Pagar o aluguel pontualmente conforme proposto;

X – Os preços praticados na lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado;

XI – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

XII – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidas por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

XIII – Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público, de Segunda a Domingo, inclusive feriados, observando ainda a determinação de horário pelos órgãos policiais competentes.

XIV – No ato da assinatura do Contrato, exigir-se-á, do proponente vencedor, a apresentação de um cheque, à título de caução no valor de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), que retornará ao proponente, tão logo findo o prazo da presente concessão.

XV – Deverá assumir todos os encargos legais, licenças, taxas, impostos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, além das despesas com CASAN (água) e CELESC (luz), o que deverá figurar no Contrato Administrativo, que firmará com a empresa.

9.5 - É vedado ao concessionário:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

9.6 - São obrigações da CONCEDENTE:

9.6.1 - Entregar as edificações objeto da presente concessão em perfeitas condições de uso;

9.6.2 - Fiscalizar o objeto da presente concessão, podendo intervir na prestação dos serviços e solicitar as alterações necessárias, para o melhor atendimento dos usuários;

9.6.3 - Exigir excelente qualidade dos serviços prestados, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

9.6.4 - Fornecer relação de todos os bens móveis e imóveis, que fazem parte da presente concessão.

9.7 - Aplica-se ao contrato, especialmente aos casos não previstos no presente, as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, que regulam a matéria referente aos contratos e distratos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O Presidente reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

10.2 - O licitante adjudicado do objeto do presente edital assinará contrato com a Companhia nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 10 dias.

10.3 - O imóvel reverterá desonerado à CONCEDENTE se o concessionário não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade contratual.

10.4 - No caso de não haver expediente para a data fixada a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e ou propostas realizar-se-á às 10:00 horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

10.5 - Os licitantes poderão examinar consultar no site <http://www.aguasdechapeco.sc.gov.br> ou retirar o presente EDITAL, junto ao Escritório da Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense – HIDROESTE, o valor de R\$ - 20,00, (vinte reais) custo para participar do processo, poderá ser depositado na agência local do Banco do Brasil S/A, n.º 5366-X, em depósito na conta corrente n.º. 81-7, ou ainda, obter informações através do fone: (49) 3339 0661 (horário comercial).

ÁGUAS DE CHAPECÓ – (SC) 27 DE AGOSTO DE 2010.

DÉBORA HERMES
DIRETORA PRESIDENTE

ANEXO - I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2010

Processo Licitatório nº. 02/2010.

A **COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE – HIDROESTE**, com sede e endereço na rua Florianópolis, 92 – nesta cidade de Águas de Chapecó – (SC), inscrita no CNPJ sob nº. 83.675.512/0001-85, ora representada pelo sua Diretora Presidente, **DÉBORA HERMES**, brasileira, portador do Rg nº. 4.589.494, expedida pela SSP-SC. É CPF nº. 038.467.059-85, residente e domiciliado na Avenida Joinville, 490 no município de Águas de Chapecó, doravante denominado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, _____ – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob nº. _____, com sede na rua _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu (sua) sócio (a) gerente, ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA(O)**, com base no que dispõe a Lei nº. 8.666/93, complementada pela Lei nº. 8.883/94, bem como Edital de Licitação nº. 02/2010 resolvem firmar o presente instrumento, com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na concessão do direito de uso e gozo/exploração das dependências do **BAR DA PISCINA**, sito na área do balneário, junto ao conjunto das piscinas e chuveirões, descritos no item a) do Edital de Licitação nº. 02/2010, de propriedade da HIDROESTE.

1.2 – Ao assinar este contrato a CONSECCIONÁRIA, declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão explorados os serviços objeto do presente contrato. Não será considerada pela CONCEDENTE qualquer reclamação ou renúncia por parte da CONCESSIONÁRIA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2- Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Edital 02/2010, proposta da CONCESSIONÁRIA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E CONDIÇÕES

3.1- O prazo para a exploração do estabelecimento inicia-se na data da assinatura do presente contrato e tem o seu término previsto para o dia 31 de Julho de 2011, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação nº. 02/2010, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 30 dias do término do contrato e de conformidade com estabelecido nas Leis 8.666/93 e 8.8883/94.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O valor a ser pago à COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE-HIDROESTE pela exploração da área, objeto do presente, é de R\$ _____ (_____), que será pago em (03) TRÊS parcelas mensais de igual valor de R\$ _____ (_____) sendo que o vencimento será sempre no dia 05 do mês subsequente ao do vencimento.

4.2- O pagamento a que se refere o item supra, serão representados por cheques nominais ou depósito bancário à CONCEDENTE, com seus vencimentos em conformidade com o disposto acima.

4.3- Na ocasião da assinatura do presente, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar um cheque nominal à CONCEDENTE, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), que ficará caucionado até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO

5.1 – O valor apresentado caracteriza o preço unitário e total para a execução do objeto, e poderá ser reajustado de acordo com o IGP-DI - Índice Geral de Preço - Disponibilidades Internas.

CLAUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO

6.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da CONCEDENTE.

CLAUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.2 – Unilateralmente pela CONCEDENTE;

7.3 – Por acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor das parcelas, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor das parcelas por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor das parcelas pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;

e) multa de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor das parcelas, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE-HIDROESTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE-HIDROESTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Nº. 8.666/93;

h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

8.2 - A CONCESSIONÁRIA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONCEDENTE, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º. (segundo), do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93.

8.3 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a CONCESSIONÁRIA, suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 – São causas da Rescisão deste Contrato:

9.1.1- A CONCEDENTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONCESSIONÁRIA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- c) o desatendimento pela CONCESSIONÁRIA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

9.1.2 - A CONCEDENTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONCESSIONÁRIA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONCEDENTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONCEDENTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

9.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONCESSIONÁRIA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONCESSIONÁRIA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONCEDENTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONCESSIONÁRIA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONCEDENTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONCEDENTE;

c) em qualquer caso, a CONCEDENTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso a CONCEDENTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONCESSIONÁRIA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

9.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONCEDENTE, dos serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

9.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

9.3.1 - Tanto a CONCEDENTE como a CONCESSIONÁRIA poderá rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

9.3.2- Neste caso, a CONCEDENTE pagará a CONCESSIONÁRIA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

9.3.3- Sempre que uma das partes julgarem necessário invocar motivo de força maior deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

10.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

10.1.1- Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Deverá mensalmente apresentar cópia dos comprovantes de recolhimento, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONCESSIONÁRIA, fica a CONCEDENTE autorizada a suspender a

concessão, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2- Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

10.3 - A CONCESSIONÁRIA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONCEDENTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONCESSIONÁRIA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.3.1 - Caso haja condenação da CONCEDENTE, inclusive como responsável solidária, a CONCESSIONÁRIA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.4 - É obrigação de a CONCESSIONÁRIA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumido, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada ao pagamento das contas de luz (CELESC) e água (CASAN), incidentes sobre o estabelecimento, e ao término do contrato, solicitar o desligamento, deixando as contas pagas e em dia, entregando a HIDROESTE os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS GERAIS

11.1- É compromisso de a CONCESSIONÁRIA zelar e fazer o que for necessário para manter o local explorado limpo, organizado, com totais condições de acolher os clientes/turistas, tanto em relação a banheiros, coleta de lixo e, principalmente, manter os utensílios, louças, copos e cozinha em condições higiênicas determinadas pela Saúde Pública Municipal.

11.2 - Deverá a CONCESSIONÁRIA obedecer e fazer obedecer ao direito ao descanso noturno, diariamente: das 23h às 07h. Tal exigência não significa que o estabelecimento deva fechar, ao contrário, desde que respeitado o período de descanso de terceiros.

11.3 - Quanto à transferência de contrato ou sublocação, fica expressamente proibido.

11.4 - Fica expressamente proibida a contratação de Shows ao Vivo e, eventos artísticos, sem que haja expressa comunicação/autorização da CONCEDENTE.

11.5 - A CONCESSIONÁRIA deverá ter especial atenção no atendimento ao público, durante os finais de semana/feriados/carnaval, pois nestas oportunidades o público aumenta, e o movimento é bastante intenso.

11.6 - No caso de ocorrências de abusos/brigas, ou divergências no local objeto deste, por culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, poderá, julgando necessário a CONCEDENTE, rescindir de pleno direito o presente contrato, mediante notificação competente.

11.7 - A desistência injustificada do contrato, pela CONCEDENTE acarretará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao da licitação; se a CONCESSIONÁRIA desistir, deverá de igual forma ressarcir a HIDROESTE com esse mesmo valor e nas mesmas condições, à vista, sem prejuízo de indenizações por danos causados ao prédio lícitado.

11.8 - No caso de ocorrer algum acidente/sinistro dentro da área em que estiver atuando/explorando, é a CONCESSIONÁRIA a única responsável, ficando eximida de qualquer despesa/responsabilidade a CONCEDENTE.

11.9 - Em caso de enchentes que venham atingir as instalações e interromper as atividades habituais da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prorrogado este contrato, oportunizando o restabelecimento das normais e anteriores condições do local.

11.10 - Não existe qualquer vínculo empregatício entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, ratificando-se que todos os encargos quanto à contratação de pessoal, imposto, taxas, licenças, salários e legalizações junto aos órgãos competentes, são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, ficando responsável de entregar mensalmente cópia dos comprovantes de recolhimentos para a CONCEDENTE.

11.11 - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a tudo fazer para dar o melhor atendimento possível aos turistas/clientes e visitante, mantendo a ordem, bons costumes, moralidade, higiene e a manutenção do local, o que reverterá em seu próprio benefício, como também, praticar os preços compatíveis com o mercado local.

11.12 - Faz parte integrante deste, a proposta anexa, firmada pela CONCESSIONÁRIA como também o Edital de Licitação nº. 02/2010.

11.13- Aplica-se ao contrato, especialmente aos casos não previstos no presente, as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, que regulam a matéria referente aos contratos e destrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos – Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões advindas deste, renunciando-se as partes a outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados as partes, prometem cumprir o aqui avençado em todos os seus termos, bem como o contido no Edital Licitatório nº. 02/2010, por si e seus herdeiros, que vai por ambos e testemunhas, devidamente assinado, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus mais legais e desejados efeitos.

ÁGUAS DE CHAPECÓ – (SC), _____ DE _____ DE 2010.

COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE
CATARINENSE – HIDROESTE
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA(O)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO – II

LISTA DE ITENS DO EDITAL N.º 02/2010

A COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE - HIDROESTE, sito à RUA FLORIANÓPOLIS, 92, torna público o Processo de Licitação do Tipo Concorrência Pública, tipo Menor Preço, Por Item, autorizado no Processo Administrativo N.º. 02/2010, regido pela Lei Federal N.º. 8.666/93, e legislação pertinente. Receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta até às 10h do dia 30 de setembro de 2010, na sede da Companhia e abrirá os envelopes às 10h do dia 30 de setembro de 2010, na sede da Empresas em ato público, quando será dado início ao processo licitatório.

AGUAS DE CHAPECO SC, 27 de agosto de 2010

DÉBORA HERMES
Di retora Presidente

Objeto.: Através de Concessão de Uso de Bem Público ***Os valores deverão ser cotados por preços unitários***

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário TOTAL
01	BAR DA PISCINA , sito na área do balneário, junto ao conjunto das piscinas e chuveirões, medindo 140 m ² ; onde poderão ser comercializados produtos alimentícios em geral, bebidas e demais produtos do ramo de bares e restaurantes, com exceção, os da linha de sorveteria	
Total		

Valor Total de R\$-..... (-----).

Fornecemos os materiais e/ou serviços solicitados nos preços acima especificados e concordamos com as condições da Concorrência. A Proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 dias. O prazo para entrega será de imediato.

_____, ____ de _____ de 2010.

Assinatura e Carimbo do Proponente

Anexo III

FLUXO DE PESSOAS												
Descrição:	CIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE - HIDROESTE											
FÍSICO												
Período	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai o	Jun.	Jul .	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Entradas/2009	8.256	5.257	1.356	359	30	10	12	15	520	952	3.526	6.259
Previsão de Entradas/2010	8.253	5.529	1.800	465	50	17	14	50	100	2.000	3.500	9.000

Obs: A perspectiva é que tenha um acréscimo de 7%, no ano vindouro.

Águas de Chapecó SC, 27 de AGOSTO de 2010.

DÉBORA HERMES
Diretora Presidente

GERMANO GEAN VIEIRA
CRC N.º 017738/0-9

ANEXO – IV

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 02/2010
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

À COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE – HIDROESTE

À pedido da Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense – Hidroeste, com base nas informações obtidas através de cronograma físico-financeiro elaborado, com base nos valores de imóveis praticados para locação, no mercado municipal, procedo à avaliação mínima necessária para a locação do seguinte imóvel:

01	BAR DA PISCINA , sito na área do balneário, junto ao conjunto das piscinas e chuveirões, medindo 140 m ² ; onde poderão ser comercializados produtos alimentícios em geral, bebidas e demais produtos do ramo de bares e restaurantes, com exceção, os da linha de sorveteria.	6.000,00
Total		

Ressalte-se que, os valores propostos a título de preço mínimo para a locação do imóvel acima elencado, foi elaborado com base em valores e preço praticado no mercado local por profissional habilitado no CRECI e se referem ao ano de 2010, compreendendo todos os seus meses de funcionamento.

Águas de Chapecó SC, 27 de Agosto de 2010.